PREFEITURA SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano II • N. 00337 | Diário Oficial do Município - DOM | 21/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22.621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria por Tempo de Contribuição constante no ofício IMPAS nº 122/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II, Vânia Leles Pinto da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 22.622, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria por Tempo de Contribuição constante no ofício IMPAS nº 124/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Virgínia de Jesus Loiola da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 22.623, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria por Tempo de Contribuição constante no ofício IMPAS nº 125/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Cleusa Geralda Gomes Vieira de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 22.624, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria por Tempo de Contribuição constante no ofício IMPAS nº 126/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II, Rosilene Ferreira Pinto Serra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 22.625, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria por Tempo de Contribuição constante no ofício IMPAS nº 127/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, José Braz de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 22.626, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria por Tempo de Contribuição constante no ofício IMPAS nº 128/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de P.E.B- II, Maria da Conceição Siqueira Maia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Dados: 2021.10.21 16:47:47 -03'00'

PORTARIA Nº 22.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, João Lucas Moraes Domingues.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2021.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 22.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/91, Lei nº 3123/10 e da Lei Complementar nº 4.030/18; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Direção e Assessoramento Municipal – DAM-3, Werley de Jesus Pinto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01de outubro de 2021.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E WEMERSON RODRIGUES DE ALMEIDA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG3XXXX551 e do CPF nº 683.XXXXX.416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). WEMERSON RODRIGUES DE ALMEIDA portador (a) do RG. nº MG 6 XXXX 255, inscrito (a) no CPF sob o nº 06XXXX75645, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 18/04/2016, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 17 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2021.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ANA PAULA CAMILO PEREIRA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG37XXXX51 e do CPF nº 683.XXXX.416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ANA PAULA CAMILO PEREIRA portador (a) do RG. nº MG179XXX615, inscrito (a) no CPF sob o nº 1187XXXXX23, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 29/07/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2021.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 264/2021 – Pregão Eletrônico n° 078/2021 – ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar comprovadamente registrados no Ministério Da Saúde e ou Anvisa - Agência Nacional De Vigilância Sanitária, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal De Saúde De Santa Luzia/MG. Valor da ata R$142.495,00. Assinada em 08/10/2021. Vigência 12 meses.

ATA Nº: 268/2021 – Pregão Eletrônico n° 078/2021 – INVICTUS DIAGNOSTICOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar comprovadamente registrados no Ministério Da Saúde e ou Anvisa - Agência Nacional De Vigilância Sanitária, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal De Saúde De Santa Luzia/MG. Valor da ata R$42.400,00. Assinada em 08/10/2021. Vigência 12 meses.

ATA Nº: 271/2021 – Pregão Eletrônico n° 078/2021 – SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar comprovadamente registrados no Ministério Da Saúde e ou Anvisa - Agência Nacional De Vigilância Sanitária, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal De Saúde De Santa Luzia/MG. Valor da ata R$48.000,00. Assinada em 08/10/2021. Vigência 12 meses.

CONTRATO Nº 232/2021 – CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 041/2020 – Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e poliédrica e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Santa Luzia/MG. Empresa: BTEC CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R$ 1.439.030,26. Vigência: 12 meses. Ass. em 14/10/2020.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 232/2021 - Concorrência Publica – Registro de Preço nº 041/2020 – BTEC CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: termo aditivo a alteração contratual em virtude do reequilíbrio econômico financeiro estabelecido na Cláusula 4ª do contrato. Valor do Aditivo R$ 52.649,87. Assinado em 14/10/2021.

CONTRATO Nº 239/2021 – Pregão Eletrônico n° 079/2021 – CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR E AFINS em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG. Valor: R$ 5.120,00. Vigência 31/12/2021. Ass. em 15/10/2021.

CONTRATO Nº 242/2021 – Dispensa n° 050/2021 – CONTRATADA: ELIZABETE ROSA SOARES 31150764600. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de arquitetura e engenharia compreendendo: Confecção e Instalação de Painéis de Azulejo em mosaico assentados na defensa (barreira de concreto) da "Ponte Velha" sobre o Rio das Velhas. Valor: R$ 32.900,00. Vigência 12 meses. Ass. em 18/10/2021.

ATA Nº: 274/2021 – Pregão Eletrônico n° 031/2021 – DAOMING BRASIL TECIDOS E FILMES REFLETIVOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de sinalização de trânsito. Valor da ata R$1.119.240,00. Assinada em 15/10/2021. Vigência 12 meses.

ATA Nº: 278/2021 – Pregão Eletrônico n° 031/2021 – ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de sinalização de trânsito. Valor da ata R$5.000,00. Assinada em 15/10/2021. Vigência 12 meses.

ATA Nº: 280/2021 – Pregão Eletrônico n° 031/2021 – SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de sinalização de trânsito. Valor da ata R$585.500,00. Assinada em 15/10/2021. Vigência 12 meses.

ATA Nº: 281/2021 – Pregão Eletrônico n° 031/2021 – TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de sinalização de trânsito. Valor da ata R$2.714.524,00. Assinada em 15/10/2021. Vigência 12 meses.

ATA Nº: 283/2021 – Pregão Eletrônico n° 031/2021 – WD SINALIZAÇAO EIRELI EPP. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de sinalização de trânsito. Valor da ata R$839.688,00. Assinada em 15/10/2021. Vigência 12 meses.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 080/2021 – TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para realização e instalação de gradil em janelas das Escolas Municipais. A CPL ADJUDICA o objeto à empresa ÁGAPE PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor R$ 212.900,49. O Secretário Municipal de Educação, Ermelindo Martins Caetano, HOMOLOGA o procedimento em 20/10/2021 para seu efeito jurídico e legal.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA – A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços n° 119/2020, Pregão Eletrônico 109/2020, gerenciada pelo Município de Ribeirão das Neves/MG para a aquisição de 2.000 tablets conforme especificações registradas na ARP no valor total de R$4.620.000,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSA/SUS-SANTA LUZIA Nº 055/2021

Institui a Comissão Especial de Termo de Ajuste de Contas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica do Município, do art. 41 da Lei Complementar n° 3.123, de 01 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Contas possui caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n° 001/2021/CGM/PMSL; e

CONSIDERANDO, ainda, os termos da CI n° 1205/2021, oriunda da Coordenação de Compras e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a presente Comissão Especial de Termo de Ajuste de Contas.

Art. 2º. A Comissão é constituída de 3 (três) membros efetivos escolhidos dentre o quadro de servidores desta Secretaria.

Art. 3º. São atribuições desta Comissão coordenar, acompanhar e realizar todos os atos necessários à apuração do Processo Administrativo instaurado para apurar possível débito reclamado pela empresa "COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA", em virtude de prestação de serviços, conforme as Notas Fiscais n° 11.921 e 11.922, ambas emitidas em 04/09/2020 - Contrato nº 322/2019.

Art. 4º. Designo e nomeio os seguintes servidores para constituir a presente Comissão:

- - José César Pereira, matrícula nº 34.818;
- - Débora Rezende Fagundes Netto matrícula nº 34.696;
- - Soraia Aparecida Ferreira, matrícula n° 34.807.

Parágrafo único. O membro designado nos termos do inciso I exercerá a função de Presidente da Comissão.

Art. 5º. Para a completa execução de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar assessoria técnica e ou jurídica à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 18 de outubro de 2021.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DE ARQUIVAMENTO – 062/2021

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 34, da Lei 3.615/2014, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Santa Luzia, transcrito abaixo:

Art. 34 da Lei 3.615/2014: As construções que estiverem em desacordo com a legislação terão seus responsáveis técnicos e proprietários comunicados para efetuar a devida regularização.

O Alvará de Habite-se será negado caso a regularização referida no caput deste artigo não seja executada no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando o proprietário sujeito às penalidades cabíveis.

(Artigo 34 da Lei 3.615/2014)

CONSIDERANDO o não atendimento ao prazo supracitado para regularização da edificação em conformidade com o Parecer Técnico emitido após análise técnica desta Secretaria;

Determina o indeferimento e arquivamento do processo citado abaixo:

ANO	PROCESSO	NOME
2020	7951	FRANCISCO GERALDO DA ROCHA

Santa Luzia, 20/10/2021

Andrea Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATO DE ARQUIVAMENTO – 063/2021

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Parágrafo 3° do Artigo 15, da Lei 3615/14, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Santa Luzia, transcrito abaixo:

3º do art. 15 da Lei 3.615/2014: O responsável técnico terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

(Parágrafo 3° do Artigo 15, da Lei 3615/14)

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo supracitado e da dilação de prazo de 30 dias concedida através do Ofício nº 1741/2021/SEDUH para entrega de correções, que foi recebido em 13/09/2021 pela responsável técnica Gabriela Orzil Magalhães Pinto;

Determina o indeferimento e arquivamento dos processos citados abaixo:

ANO	PROCESSO	NOME
2020	15270	JOSÉ EUCLIDES CORREA

Santa Luzia, 20/10/2021

Andrea Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s).

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO(S)	RECORRENTE(S)	DECISÃO
nº 00239	095/2021	Geraldo de Oliveira Pessoa	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município, ao Conselho de Posturas de Santa Luzia.

21 de Outubro de 2021.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – 022/2021

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
022/2021	Industrial Americano	OF. 1920/2021

Trata-se de requerimento formulado pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia, Senhor Christiano Augusto Xavier Ferreira, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei n.º 13.465/2017 e § 2º do artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017e art. 31, $ 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

16. d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

17. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

18. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

19. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

20. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

21. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

22. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei n°13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

23. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

24. l) se for necessária à alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

25. m) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

26. n) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; ($ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

27. o) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

28. p) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

29. q) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

30. r) em caso de Reurb-s, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implanta assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto n.º 9.310/2018)

31. s) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

32. t) proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

1. u) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2021.

Fabrício Silvestre Balieiro
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Andrea Claudia Vacchiano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
038/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Esaquiel Gomes dos Santos	Autuação Procedente
039/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Paulo Pereira dos Santos	Autuação Procedente
040/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Gleice Kelly Santos	Autuação Procedente
045/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Antônio Miguel dos Santos	Autuação Procedente
046/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Camila da Silva Souza	Autuação Procedente
047/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Marcos Juliano Miranda de Oliveira	Processo extinto em razão do falecimento do autuado
065/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Aderley das Dores Costa	Autuação Procedente
Advertência 002/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	Maria de Freitas Melo	Advertência convertida em multa
Advertência 003/2021	Intervenção em APP – área de preservação permanente, sem autorização	João Paulo Araújo Silva	Advertência cumprida

Observação: Da decisão de 1ª instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20(vinte) dias, contados da juntada do AR nos autos do processo administrativo, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa nº 01, de 08 de novembro de 2017, do CODEMA.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA PÚBLICA A LISTA DE CANDIDATOS APTOS NA PERÍCIA MÉDICA DO V ATO DE NOMEAÇÃO, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – EDITAL Nº 01/2019 E CONVOCA PARA POSSE, ESCOLHA DE VAGA E DATA PARA ENTRADA EM EXERCÍCIO.

CONSIDERANDO a documentação apresentada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG - Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os exames médicos pré- admissionais realizados nos candidatos nomeados;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, no uso das suas atribuições, TORNA PÚBLICO que os candidatos relacionados abaixo, no Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Secretaria Municipal de Educação, CARGOS DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), PROFESSOR PEB II E PEB III, AUXILIAR DE SECRETARIA E AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL foram CONSIDERADOS APTOS NA PERÍCIA MÉDICA/EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS, nos termos do Edital 01/2019, e CONVOCA os referidos candidatos para se apresentarem para a POSSE no dia 25 de outubro de 2021 , nos horários descritos abaixo, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, N° 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG.

Os candidatos abaixo relacionados que TOMAREM POSSE, deverão comparecer no dia 26 de outubro de 2021, nos horários abaixo descritos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, N° 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG para ESCOLHA DE VAGA.

Os candidatos abaixo relacionados que TOMAREM POSSE DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021 E PROCEDEREM A ESCOLHA DE VAGA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021, ENTRARÃO EM EXERCÍCIO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HORÁRIO DE POSSE E ESCOLHA DE VAGA	
			POSSE 25/10/2021	ESCOLHA DE VAGA 26/10/2021
129	2588488	SIMONE DA SILVA SANTOS	8h	14h
137	2566567	SAMUEL DE FREITAS SILVA	8h	14h

AMPLA CONCORRÊNCIA

2. ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HORÁRIO DE POSSE E ESCOLHA DE VAGA	
			POSSE 25/10/2021	ESCOLHA DE VAGA 26/10/2021
86	2578327	RODRIGO ZOLA BAHIA	8h	8h
87	2588432	PALLOMA RESENDE SOUSA	8h	8h
88	2561869	FLAVIA RAIANE RAMOS RODRIGUES	8h	8h
90	2584779	EDIANA DE CARVALHO SOUSA	8h	8h

AMPLA CONCORRÊNCIA

3. AUXILIAR DE SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HORÁRIO DE POSSE E ESCOLHA DE VAGA	
			POSSE 25/10/2021	ESCOLHA DE VAGA 26/10/2021
31	2575473	THIAGO VIEIRA DE CASTRO	8h	8h

AMPLA CONCORRÊNCIA

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB III – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HORÁRIO DE POSSE E ESCOLHA DE VAGA	
			POSSE 25/10/2021	ESCOLHA DE VAGA 26/10/2021
9	2592834	WILTON SILVA GONCALVES	8h	8h

AMPLA CONCORRÊNCIA

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB III – ARTE/ARTES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HORÁRIO DE POSSE E ESCOLHA DE VAGA	
			POSSE 25/10/2021	ESCOLHA DE VAGA 26/10/2021
3	2570032	ANDRE LUIZ DE SOUSA	8h	8h

AMPLA CONCORRÊNCIA

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HORÁRIO DE POSSE E ESCOLHA DE VAGA	
			POSSE 25/10/2021	ESCOLHA DE VAGA 26/10/2021
362	2575817	EDILAINE FRANCIELE DOS SANTOS SILVA	8h	9:30h
363	2594751	MEIRY HELEN JARDIM RODRIGUES	8h	9:30h
364	2591186	BRHENDA GONCALVES MENDES	8h	9:30h
368	2578672	GUADALUPE APARECIDA SANT ANA	8h	9:30h
369	2566126	FLAVIO LUIZ GABRICH SILVA	8h	9:30h
370	2564773	PRISCILA RONDAS RAMOS CORDEIRO TORRES FONTES	8h	9:30h
372	2579187	SORAIA CRISTIANE PIMENTA	8h	9:30h
373	2583598	LEILIANA DOS SANTOS BRAGA	8h	9:30h
375	2567867	ALEXSANDER TEIXEIRA	8h	9:30h

Santa Luzia/MG 21 de Outubro de 2021.

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal